

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 075/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ n.º73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, na cidade Lagoa Santa/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, , representada pelo Secretário interino, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG n.º 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – MULHERES DAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.393.006/0001-20, estabelecido na Rua Doutor Julio Otaviano Ferreira, n.º 1000 – Bairro: Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31.170-200, neste ato representado pelo presidente do Consórcio, Sr. Vittorio Mediolli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.590.966-91 e CI n.º M-1.065.297 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação n.º 018/2018, Processo n.º 117/2018, conforme Inciso XXVI do art. 24 da Lei n.º. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, às quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n.º. 174/2012.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A capacitação terá um total de 36 horas/aula, divididas em Seminário de Abertura e Aulas Expositivas dialogadas, conforme Plano de trabalho.

1.2.2. Seminário de Abertura: duração de 04 horas, dia 01/10/2018, de 14:00 às 18:00 hs.

1.2.3. As aulas expositivas, em oito módulos serão nos dias subseqüentes, de 02/10 a 05/10/2108, de 8:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs.

1.2.4. A contratada fica responsável pelo fornecimento de material de consumo (pastas, canetas, blocos de anotação, cartilhas) coffee Break.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para o serviço é de R\$ 26.903,52 (vinte e seis mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos).



mm

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária específica em nome do **CONTRATADO**, em até 10 dias após o término da capacitação.

2.2.2. O valor do presente contrato deverá arcar com as despesas de pessoal e os encargos trabalhistas, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório emitido pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, certidões INSS e FGTS da **CONTRATADO**.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado à partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

3.1. Do reequilíbrio:

3.1.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADO** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;



d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

3.2. Do critério de reajuste:

3.2.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95, 10.192/2001 e 8.666/93 os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
457	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00

4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLAÚSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será até **31/12/2018**.

5.2. Os serviços serão prestados no município de Lagoa Santa em datas e local a serem definidos pela **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a



mm

extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1. Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto deste contrato, na forma do Plano de Trabalho;

8.1.2. Responsabiliza-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação ou terceirizados necessários à execução do objeto contratual;

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.4. Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato;

8.1.5. Prestar constas ao Município dos serviços e dos valores recebidos para a execução deste contrato. A Prestação de contas dos valores recebidos para a execução do presente instrumento deverá ocorrer no prazo de 30 dias após o término da execução do objeto;

8.1.6. Constitui obrigação do **CONTRATADO**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcar com os mesmos.

8.1.7. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Transferir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.2. Disponibilizar toda a estrutura física para a execução dos serviços na sede do Município;

9.1.3. Acompanhar os trabalhos do **CONTRATADO**, mediante recebimento de informações do **CONTRATADO**;



9.1.4. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do **CONTRATADO**;

9.1.5. Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**;

9.1.6. Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso aos sistemas para execução dos serviços, caso necessário;

9.1.7. Informar ao **CONTRATADO** eventuais circunstâncias que possam alterar a execução dos serviços;

9.1.8. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, serão realizados pelos servidores designados pela Secretaria de Bem Estar Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo



mm



superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

13.1. Sobre todas as informações e dados aos quais tenha o Consórcio acesso deverá ser mantido absoluto sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá o **CONTRATANTE** exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à execução do contrato.

14.2. Qualquer modificação neste contrato poderá ser acordada pelas partes, mediante a assinatura de termo aditivo, inclusive, quanto à expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, observadas as normas legais vigentes.

14.3. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

14.3.1. Descumprimento pela parte de qualquer das obrigações para execução do objeto;

14.3.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável;

14.3.3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 117/2018 – Dispensa de Licitação 18/2018**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Handwritten signature

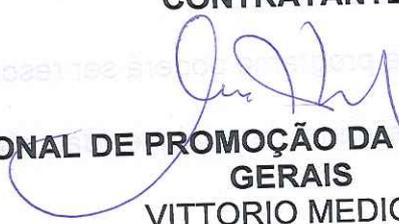
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

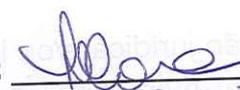
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

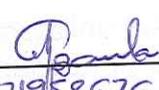
Lagoa Santa, 10 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
GILSON URBANO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)
CONTRATANTE


CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – MULHERES DAS GERAIS
VITTORIO MEDIOLI
CONTRATADO

Testemunhas:


 CPF: 029.013.896-26


 CPF: 371958676-68



mm